



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

SEMANÁRIO OFICIAL

37/04

João Pessoa, 11 à 17 de Setembro de 1993

Nº 350

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 7.379 DE 02 DE SETEMBRO DE 1993.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO DE TERRENO O CONSELHO PAROQUIAL ORTODOXO SIRIANO SANTA BARBARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A FAZER A CONCESSÃO DE USO DE UM TERRENO AO CONSELHO PAROQUIAL ORTODOXO SIRIANO SANTA BARBARA, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO, SITUADO À QUADRA 147 - LOTE 0126 - SETOR 26 NO BAIRRO DE MANGABEIRA, NESTA CAPITAL, COM AS SEGUINTE DIMENSÕES E LIMITES: 70,00M A OESTE COM A RUA ABELARDO CLEMENTINO DA COSTA; 70M AO NORTE COM TERRENO DO POSTO POLICIAL; 30,00M AO SUL COM TERRENO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES; 70,00M A LESTE COM ÁREA DESTINADA A PRAÇA, TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 2.100,00M², SUA INSCRIÇÃO CADASTRAL É Nº 26.147.0126.

ART. 2º - O IMÓVEL DE QUE TRATA O ARTIGO ANTERIOR SERÁ DESTINADO À CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA, DE ACORDO COM O SOLICITADO NO PROCESSO Nº 003178/93-4, COMPOSTO DE:

- A) AMBULATÓRIO E CONSULTÓRIO MÉDICO-ODONTOLÓGICO;
- B) CENTRO DE ORIENTAÇÃO E PREVENÇÃO CONTRA A AIDS;
- C) ABRIGO COM CAPACIDADE DE ATENDER 20 (VINTE) IDOSOS;
- D) ESCOLA COM RECURSOS TÉCNICOS PROFISSIONALIZANTES;
- E) AUDITÓRIO PARA REUNIÕES DA COMUNIDADE, PALESTRAS, SEMINÁRIOS, APRESENTAÇÕES TEATRAIS PARA O APRIMORAMENTO DA FORMAÇÃO EDUCACIONAL DA POPULAÇÃO;
- F) UMA QUADRA DE ESPORTES, BASQUETE E VOLEY PARA O LAZER DA COMUNIDADE;
- G) UMA CAPELA QUE PRESTARÁ ASSISTÊNCIA RELIGIOSA, COM A CELEBRAÇÃO DA MISSA, ENCONTRO DE CASAIS, ORIENTAÇÃO ESPIRITUAL, ACONSELHAMENTO, ENCONTRO DE JOVENS, ETC.

ART. 3º - FICA CONCEDIDO UM PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESTA LEI, PARA A CONSTRUÇÃO DA OBRA DE QUE SE TRATA NO ARTIGO ANTERIOR, FINDO O QUAL SERÁ A COCESSÃO CANCELADA, RETORNANDO A POSSE DO IMÓVEL AO MUNICÍPIO.

ART. 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 5º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
EM 02 DE SETEMBRO DE 1993.

Publicado no Sem. Ofic. nº 14 a 20.08.93
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA
(PREFEITO)

DECRETO Nº 2.524 de 13 de SETEMBRO de 1993

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE MENCIONA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 60, inciso III, e 76, inciso I, alínea "d" da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e na conformidade do disposto nos Artigos 5º, alínea "I", 6º e 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e de acordo com as conclusões do Processo PMJP, Nº 9.886/89:

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fim de desapropriação, na forma da legislação vigente, o seguinte imóvel: lote de terreno próprio Nº 22, da quadra 56, do Loteamento Tambau, Bairro de mesmo nome, nesta capital, de forma retangular, com frente para rua 15 Sydney C. Done, por onde mede 40,00 m de largura; 46,00 m de comprimento do lado oposto, no limite com a rua 16, Paulo Pinto e 22,50 m de comprimento do lado esquerdo, onde se limita, com o lote 21 da mesma quadra, perfazendo uma área de 450 m², com inscrição cadastral, setor 21; quadra 021; lote 0023.

Art. 2º - A área abrangida pelo imóvel a que se refere o presente Decreto, destina-se à urbanização da Av. Paulino Pinto, integrante do sistema viário do PROJETO CURA DE TAMBÁU.

Art. 3º - A desapropriação a que se refere este Decreto é considerada de urgência, nos termos do Art. 15, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, para efeito de imediata emissão de posse.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 13 de SETEMBRO de 1993; 4092 da Fundação da Paraíba.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA
PREFEITO MUNICIPAL

RONALDO DELGADO GADELHA
Secretário de Planejamento e Coordenação

DECRETO No. 2.513 DE 16 DE AGOSTO DE 1.993

DISPÕE SOBRE AS GRATIFICAÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 35 DA LEI No. 7.087, DE 14 AGOSTO DE 1992, COM ALTERAÇÃO DADA PELA LEI 7373, DE 19 DE AGOSTO DE 1993.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto nos Parágrafos 1º, 2º e 3º do Artigo 60, da Lei No. 5.959, de 05 de março de 1.989.

DECRETA

Art. 1º. - A Gratificação de Produtividade de que trata a Lei No. 7.087 de 14 de agosto de 1992, com alteração dada pela Lei 7.373, de 19 de agosto de 1993, é concedida segundo os critérios estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º. A Gratificação de Produtividade a que se refere o artigo anterior será concedida mediante sistema de pontos obtidos de acordo com as formas e condições estabelecidas nas tabelas I e II anexas a este Decreto.

Parágrafo Único - O limite mínimo de pontos da Gratificação de Produtividade é 0 (zero) e o limite máximo é de 400 (quatrocentos) pontos.

Art. 3º. A base de cálculo do ponto da Gratificação de Produtividade é a Unidade Fiscal de Referência do Município de João Pessoa (UFIR-JP), para implantação do respectivo valor em cheque-salário ou contra-cheque, respeitadas as condições previstas neste Decreto.

Parágrafo Único - O valor do ponto da Gratificação de Produtividade corresponderá a 0,45 (quarenta e cinco centavos) da Unidade Fiscal de Referência do Município de João Pessoa - UFIR-JP.

Art. 4º. - O valor da Gratificação de Produtividade será corrigido trimestralmente, com base nos índices de reajuste da Unidade Fiscal de Referência do Município de João Pessoa - UFIR-JP, do primeiro mês de cada trimestre civil.

Art. 5º. - A Gratificação de Produtividade é uma vantagem pessoal concedida exclusivamente aos servidores do Grupo Ocupacional ATA - Auditoria, Tributação, Arrecadação e Fiscalização no efetivo exercício do Cargo na Secretaria de Finanças e/ou Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas da Secretaria de Planejamento.

Parágrafo 1º. - Para efeito deste Decreto, serão considerados de efetivo exercício, os afastamento em virtude de:

I - Convocação para o serviço militar, Júri, Casamento Civil, Licença para Tratamento de Saúde, Licença Prêmio, Licença Gestante, Licença Paternidade, Férias, Serviço Eleitoral e Luto, na forma da Lei No. 2.380/72.

II - Participação ou frequência em cursos de interesse da Secretaria de Finanças ou Planejamento, participação em comissão de Inquérito ou de Sindicância na proporção de dias por serviços prestados, autorizado por ato do Prefeito.

III - Nomeação para Cargo em Comissão na esfera da Administração Direta do Poder Executivo do Município.

IV - Designação, pelo Prefeito ou Secretário de Finanças ou Planejamento, para prestação de serviços internos nas repartições fiscais no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo do Município.

V - Afastamento para assumir cargo de Diretoria de Entidade Representativa de Classe de Servidores do Município e Cargos Eletivos, conforme dispõe a Legislação em vigor.

Parágrafo 2º. - O valor da Gratificação de Produtividade nos Afastamentos previstos no parágrafo primeiro deste Artigo, será concedido:

I - Pela proporção de dias de afastamento em relação a última Gratificação percebida, nos casos previstos nos Itens I e II.

II - Nos casos previstos no item IV.

a) - Duzentos e sessenta (260) pontos para uma jornada de trinta (30) horas semanais e,

b) - Quatrocentos (400) pontos para uma jornada de quarenta (40) horas semanais.

Art. 6º. - É vedada a concessão da Gratificação de Produtividade ao Agente Fiscal colocado à disposição do Poder Legislativo, de órgão da Administração Indireta e/ou Fundacional do Município ou de outro Município, Estado e União.

Parágrafo Único - A vedação não se aplica, ao Agente Fiscal colocado à disposição de outro Município ou Estado para exercer cargo em comissão de Secretário de Finanças ou Planejamento.

Art. 7º. - Os pontos obtidos pelo Agente Fiscal, mediante Ordem de Serviço, em firmas prestadoras de serviços, através de fiscalização realizada fora do Município de João Pessoa, e/ou em horários especiais, tais como, à noite, feriados, expedientes facultativos e fins de semana, serão computados em dobro.

Art. 8º. - Para efeito deste Decreto entende-se:

I - Como ponto obtido, aquele realizado no serviço externo mediante Ordem de Serviço ou diligência, constante do boletim individual de informações e controle da Gratificação de Produtividade,

II - Como ponto auferido, aquele convertido em cruzeiro real, para efeito de pagamento em contra-cheque da Gratificação de Produtividade.

III - Como ponto concedido, aquele atribuído ao Agente Fiscal prestador de serviço interno ou designado pelo Secretário de Finanças, para desempenhar tarefa em caráter especial, que por sua natureza e complexidade, exija dedicação integral.

Art. 9º. - Para efeito de cálculo e implantação em contra-cheque ou cheque-salário, os pontos de produtividade serão aplicados com base na realização de tarefas constantes nas Tabelas I e II, anexas a este Decreto, no mês imediatamente anterior aquele em que foram implantadas.

Parágrafo Único - No caso de ingresso ou reingresso no Grupo Ocupacional - AFA, adota-se como base de cálculo da Gratificação de Produtividade, para o primeiro mês de exercício, a média de pontos auferida pela classe, no mês anterior.

Art. 10º. - Nos serviços realizados em conjunto, os pontos de produtividade serão rateados entre os participantes, sendo vedado, dentro do mesmo procedimento fiscal em desenvolvimento ou executado o desdobramento do auto de infração.

Art. 11o - Considera-se como desdobramento a lavratura de mais de um auto de infração para o mesmo tipo de tributo dentro do mesmo procedimento fiscal.

Art. 12o. - É permitido a acumulação de pontos que constituírem o excesso ao limite máximo estabelecido no parágrafo único do Artigo 2o. deste Decreto.

Parágrafo 1o. - Quando os pontos obtidos no mês de apuração não atingirem o limite máximo da Gratificação de Produtividade o Agente Fiscal poderá utilizar até 50 (cinquenta) pontos do que houver acumulado, para serem adicionados aos pontos que serão auferidos no mês.

Parágrafo 2o. - A utilização dos pontos de produtividade far-se-á após o cumprimento do disposto nas tabelas I e II deste Decreto, através do sistema de conta corrente, que somente poderá ser movimentada quando o saldo for credor.

Art. 13o. - Nos casos de julgamentos improcedentes de auto de infração, por decisão definitiva e nos de restituição de tributos, no todo ou em parte, os pontos de produtividade correspondentes serão levados a débito na produtividade auferida no mês em que se deu o julgamento, salvo quando o efetivo prejudicado, for objeto de modificação ou interpretação na legislação tributária, havidas após sua execução.

Parágrafo Único - Os pontos obtidos ou auferidos através de informações falsas, em proveito da gratificação de Produtividade serão deduzidas em dobro da produtividade no mês seguinte ao do fato, sem prejuízo das medidas administrativas aplicáveis à espécie.

Art. 14o. - O desconto a que está sujeito o Agente Fiscal em razão de faltas não justificadas ao serviço ou decorrente de aplicação de penalidade disciplinar, atingirão também a Gratificação de Produtividade, na proporção de 1/30 (um trinta avos), ao dia.

Art. 15o. - A apuração dos pontos da Gratificação de Produtividade será ratificada, ou não, pelo Diretor do Departamento de Administração Tributária - DAT, e do Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas - DEFOP, com base nos critérios e conceitos definidos nas tabelas I e II, anexas a este Decreto, mediante informações expedidas pelo Chefe imediato a que estiver subordinado o funcionário fiscal.

Art. 16o. - Para efeito deste Decreto, constituem atribuições do Secretário de Finanças e Planejamento:

I - Conceder o limite de pontos deste Decreto, na realização de trabalhos conjuntos, de orientação ao contribuinte e em qualquer outra iniciativa de superior interesse da Administração Fazendária, neste caso, mediante autorização do Prefeito.

II - Delegar competência aos Diretores dos Departamentos de Administração Tributária e de Fiscalização de Obras, bem como aos Inspetores Fiscais para solucionarem os casos omissos.

Art. 17o. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1o. de agosto de 1993.

Art. 18o. - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 16 DE AGOSTO DE 1993.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA
PREFEITO

JOSÉ JERÔNIMO LEITE
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

RONALDO DELGADO GADELHA
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

TABELA 01

GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE, concedida à categoria funcional A1A composta dos Agentes Fiscais de Tributos, Agentes Fiscais de Tributos e Posturas e Agentes Fiscais Auditores de Tributação.

A GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE será concedida até o limite máximo de 400 (Quatrocentos) pontos em razão dos critérios e conceitos seguintes:

I - Tarefa mínima da atividade de Fiscalização - 80 pontos. Entende-se por tarefa mínima:

a) Realização de serviços determinados por autoridade competente, tais como, diligência normal, formalização e auto de infração, contestação, contra-arrazoado e informações fiscais não protocoladas.

b) Exata aplicação dos dispositivos legais da legislação tributária, urbanística e de posturas e o cumprimento das tarefas confiadas ao funcionário fiscal, nos prazos previamente estabelecidos.

c) Inspeção com anotações nos respectivos boletins de ocorrência nas obras licenciada e em fase de execução, de acordo com regulamentação a ser fixada pela Secretaria de Planejamento.

II - Por atividade de fiscalização adicional, limitado a 320 pontos:

- 1 - Quando o tributo, escriturado ou não em livros fiscais não tenha sido recolhido..... 05 pts.
- 2 - Procedimento fiscal quando apurados serviços prestados por terceiros, tendo o tributo sido retido e não recolhido e/ou não retido..... 10 pts.
- 3 - Constatação de divergência de valores entre a emissão e escrituração das NFS e NFFS 05 pts.
- 4 - Verificação de erro na alíquota utilizada..... 05 pts.
- 5 - Verificação de erro quanto a base de cálculo ou pela divergência apurada entre a escrita fiscal e contabil... 15 pts.
- 6 - Apuração da prestação de serviços sem a emissão da correspondente Nota Fiscal.. 10 pts.
- 7 - Operações tributáveis escrituradas como isentas ou como não tributáveis..... 07 pts.
- 8 - Deduções fictícias nos casos de utilização de documentos simulados, viciados ou falsos..... 10 pts.
- 9 - Procedimento fiscal em estabelecimento, sem lavratura de auto de infração, limitado

em 120 (cento e vinte) pontos para efeito de auferição 05 pts.

- 10 - Procedimento fiscal através de estimativa ou arbitramento de firmas, cuja receita não condiz com os valores praticados pelo mercado..... 10 pts.
- 11 - Procedimento Fiscal, através de arbitramento ou estimativa de firmas sem inscrição municipal..... 07 pts.
- 12 - Lavratura de auto de infração por utilização de meios de publicidade, para cada montante correspondente a 03 (três) UFIRS-JP..... 05 pts.
- 13 - Constatação de fraudes em documentos fiscais, tais como:
- Utilização de NFS e NFFS, com série e número paralelos ao filigranado pela SEFIN;
 - Divergência de valores entre as vias das NFS e NFFS, de mesma numeração (Nota Fiscal calçada);
 - Utilização de NFS e NFFS, em desobediência ao Art. 12, do Decreto No. 1.705 de 16.03.90..... 15 pts.
- 14 - Pela arrecadação externa de tributos municipais. Para cada montante efetivamente recolhido equivalente a 03 (três) UFIRS-JP, até o limite de 150 (cento e cinquenta) pontos, para efeito de auferição..... 01 pt.
- 15 - Pela lavratura de Auto de infração por falta de recolhimento de tributos previamente fixado pela legislação tributária, relativo a profissionais liberais, limitado em 200 (duzentos) pontos, para efeito de auferição.... 05 pts.
- 16 - Pela lavratura de auto de infração por falta do recolhimento de taxas previamente fixadas pela Legislação Tributária, para cada montante correspondente a três UFIR-JP limitado em 60 (sessenta) pontos, para efeito de auferição..... 01 pt.
- 17 - Pela lavratura de Auto de Infração por funcionamento em horário especial. Até o limite de 100 (cem) pontos, para efeito de auferição.... 02 pts.
- 18 - Plantões fiscais nos locais de diversões públicas ou serviço interno..... 07 pts.

- 19 - Vistorias a Micro-Empresas, informações processuais "in loco" e diligências até o limite de 60 (sessenta) pontos, para efeito de auferição..... 03 pts.
- 20 - Pela emissão de notificação com valor superior a 01 (uma) UFIR-JP. Até o limite de 30 (trinta) pontos, para efeito de auferição..... 02 pts.
- 21 - Autuações de firmas e/ou instalações de máquinas e motores sem a previa licença até o limite de 100 (cem) pontos, para efeito de auferição..... 03 pts.

NOTIA 1

Por elaboração de projetos que atenda aos interesses e peculiaridades dos serviços desenvolvidos no Departamento de Administração Tributária e no Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas, poderá ser atribuído ao Agente Fiscal até 20 (vinte) pontos.

NOTIA 2

Os pontos indicados nos numerais 01 a 13, para fins de crédito, em conta corrente, serão o resultado da multiplicação deste, pelo peso correspondente, conforme os critérios seguintes:

RECEITA MENSAL DA EMPRESA

Até 25 UFIR-JP.....	1,0
De 26 até 75 UFIR-JP.....	1,5
De 76 até 150 UFIR-JP.....	2,0
De 151 até 400 UFIR-JP.....	3,0
De 401 até 600 UFIR-JP.....	4,0
De 601 até 800 UFIR-JP.....	5,0
De 801 até 1.000 UFIR-JP.....	6,0
De 1.001 até 3.000 UFIR-JP.....	7,0
Acima de 3.000.....	8,0

TABELA 2:

- 1 - Notificações por invasão de áreas públicas..... 05 pts.
- 2 - Outras autuações de serviços ou outras por infração não especificada nesta tabela..... 03 pts.
- 3 - Autuações por infrações ao Código de Posturas, computados para efeito de auferição 45 (quarenta e cinco) pontos..... 03 pts.
- 4 - Exercer irregularmente atividade licenciada de maneira a contrariar in-

Termos de Embargos Residenciais, Industriais, Comerciais, Profissionais, ou	2,0	3,0	4,0	5,0	2,0	3,0	4,0	5,0	1,0	1,5	2,0	2,5
Autuações a Profissionais Liberais e ou Firmas (pelo Serviço)	1,5	2,0	3,0	4,0	2,0	2,5	3,5	4,5	1,0	1,5	2,0	2,5

(*) Não é permitido o cálculo da produtividade através do efeito cascata.
 (**) É permitido o cálculo da produtividade através do efeito cascata.

DECRETO nº 2.522,
 de 13 de setembro de 1993.

Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Saúde, e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, inciso V, e 216, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

DECRETA:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Saúde é integrado por 32 (trinta e dois) membros, obedecida a seguinte composição paritária:

- I - representantes dos Prestadores de Serviços Públicos e Privados:
 - a) representantes dos Prestadores de Serviços Públicos:
 1. Secretaria de Saúde do Município;
 2. Secretaria de Educação e Cultura do Município;
 3. Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba
 4. Secretaria Nacional de Assistência à Saúde
 5. Fundação Nacional de Saúde;
 6. Universidade Federal da Paraíba;
 - b. representantes dos Prestadores de Serviços Privados:
 1. Associação Paraibana de Hospitais;
 2. Federação das Entidades Filantrópicas e Misiocórdias da Paraíba;

II - representantes dos Trabalhadores em Saúde no Município:

- a) Sindicato dos Trabalhadores Públicos em Saúde no Estado da Paraíba;
- b) Sindicato dos Médicos do Estado da Paraíba;
- c) Sindicato dos Odontologistas no Estado da Paraíba;
- d) Associação Brasileira de Enfermeiros - Seção da Paraíba;
- e) Sindicato dos Trabalhadores Federais em Saúde - Previdência do Estado da Paraíba;
- f) Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado da Paraíba;
- g) Sindicato dos Farmacêuticos do Estado da Paraíba;
- h) Servidores da Secretaria de Saúde do Município;

III - representantes dos Usuários:

- a) Central Unica dos Trabalhadores (CUI-PB);
- b) Federação Paraibana de Associações Comunitárias;
- c) Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Imobiliário de João Pessoa;
- d) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais;
- e) Sociedade de Hemofílicos da Paraíba;
- f) Associação Paraibana de Deficientes;
- g) Fraternidade Cristã de Doentes e Deficientes da Paraíba;
- h) União Pessoaense das Associações Comunitárias;
- i) Sindicato do Comércio de Vendedores Ambulantes Feirantes de João Pessoa;
- j) Sindicato dos Empregados no Comércio de João Pessoa
- l) Associação dos Moradores do Conjunto Padre Hildo Bandeira;
- m) Associação dos Amigos e Residentes no Jardim 13 de Maio;
- n) Associação Comunitária dos Moradores de Mangabeira;
- o) Associação dos Moradores de Tambaú;
- p) Associação dos Amigos e Moradores do Bairro dos Moraes;
- q) Programa Estadual de Orientação e Proteção do Consumidor.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, e especialmente, o Decreto nº 2.439, de 6 de abril de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, em 13 de setembro de 1993, 409ª da Fundação da Paraíba.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA ORLÁNDO CAVALCANTI DE MELO
 PREFEITO MUNICIPAL Secretário de Saúde
 PERICLES CARNEIRO VILHENA
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 CARLOS ANTONIO DE MELO FEITOSA
 Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

Prefeito

SEMÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa, criado pela Lei Municipal nº 671 de 21 de Agosto de 1964

Composto e Impresso nas Oficinas Gráficas da
 ALMEIDA GRÁFICA E EDITORA LTDA - Fone: (083) 222.5596
 João Pessoa - Paraíba

DECRETO Nº 2.523 de 13 de SETEMBRO de 1993

Abre Crédito Suplementar para reforço das dotações consignadas no orçamento vigente

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe conferem os Art. 60, inciso V, e 129 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e devidamente autorizado pelo Art. 79, da Lei nº 7.206 de 16 de dezembro de 1992.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento do Município de João Pessoa, o Crédito Suplementar de CR\$ 11.300.000,00 (Onze milhões e trezentos mil cruzeiros reais), para reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial das dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo I, item III, da Lei 4.320, indicadas no anexo II, a este Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

FRANCISCO XÁVIER MONTEIRO DA FRANCA
Prefeito Municipal

Jose Jerônimo Leite
Sec. de Finanças

Ronaldo Delgado Gadelha
Sec. de Planejamento

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANEXO I		SUPLEMENTAÇÃO		
ANEXO AO DECRETO Nº 2.523 DE 13 DE SETEMBRO DE 1993		CR\$ 1,00		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
9.0	Sec. de Educ. e Cultura			
9.01	Administração Escolar			
08.42.021.2063	Manut. da Estrutura Adm. Educacional	3120.00	Ordinários	1.000.000,00
		3132.00	Ordinários	2.000.000,00
9.02	Ensino Fundamental			
08.42.188.2061	Ens. Fund. de 1ª a 4ª séries	3120.00	Ordinários	1.000.000,00
		3132.00	Ordinários	2.000.000,00
08.42.188.2062	Ens. Fundamental de 5ª a 8ª séries	3120.00	Ordinários	1.000.000,00
		3132.00	Ordinários	3.000.000,00
9.03	Apoio Pedagógico			
08.49.217.2164	Capacitação de Recursos Humanos	3132.00	Ordinários	800.000,00

08.42.217.2181	Valorização dos Prof. em Educação.	3132.00	Ordinários	500.000,00
				11.300.000,00

ANEXO II		ANULAÇÃO		
ANEXO AO DECRETO Nº 2.523 DE 13 DE SETEMBRO DE 1993				
CR\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
9.0 9.01 08.42.025.1235	Sec. de Educ. e Cultura Administração Escolar Construção e Aparelha- gem da Sede da Sec. de Educação.	4110.00	Ordinários	11.300.000,00
				11.300.000,00

DECRETO Nº 2.525 de 13 de setembro de 1993

Abre Crédito Suplementar para reforço das dotações consignadas no orçamento vigente

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe conferem os Art. 60, inciso V, e 129 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e devidamente autorizado pelo Art. 79, da Lei nº 7.206 de 16 de dezembro de 1992.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento do Município de João Pessoa, o Crédito Suplementar de CR\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de cruzeiros reais), para reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários a execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial das dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo I, item III, da Lei 4.320, indicadas no anexo II, a este Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA
Prefeito Municipal

José Jerônimo Leite
Sec. de Finanças

Ronaldo Delgado Gadelha
Sec. de Planejamento

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPLEMENTAÇÃO	
ANEXO AO DECRETO Nº 2.525 DE 13 DE SETEMBRO DE 1993					
CR\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR	
5.0 5.04 03.40.183.1210	Seplan Urbanismo Programa de Recuperação Acelerada da Periferia Norte	4590.99	Ordinários	6.000.000,00	
				6.000.000,00	

ANEXO II		ANULAÇÃO			
ANEXO AO DECRETO Nº 2.525 DE 13 DE SETEMBRO DE 1993					
CR\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR	
7.0 7.02 13 6.448.1084	Sec. de Obras Públicas Logradouros Públicos Drenagem de Águas Pluviais	4110.00	Ordinários	6.000.000,00	
				6.000.000,00	

DECRETO Nº 2.526 DE 16 DE SETEMBRO DE 1993

CONCEDE PENSÃO À DEPENDENTE DE EX-FUNCIONÁRIO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta no Processo nº 13.701/93.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedida pensão aos menores RENATA PEREIRA DA SILVA e RENATO TIMÓTEO, filhos da ex-funcionária MARLENET PEREIRA DA SILVA, falecida no dia 23 de maio de 1993.

Art. 2º - O valor do benefício de que trata este Decreto, será constituído de uma parcela de 50% (Cinquenta por cento), calculado sobre os vencimentos, proventos e vantagens que a funcionária percebia pelo município de João Pessoa (Lei nº 4.029 de 10 de dezembro de 1982, combinado com o art. 25 da Lei nº 5.559 de 1988).

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 16 DE SETEMBRO DE 1993.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA
PREFEITO

DECRETO Nº 2.527 DE 16 DE SETEMBRO DE 1993

CONCEDE PENSÃO À COMPANHEIRA DE EX-FUNCIONÁRIO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta no Processo nº 8.338/93.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedida pensão ao Sr. GENÁRIO SILVEIRA DOS SANTOS VENTURA, companheiro da ex-funcionária MARIA JURANDIR DE ALENCAR, falecida no dia 14 de fevereiro de 1993.

Art. 2º - O valor do benefício de que trata este Decreto, será constituído de uma parcela de 50% (Cinquenta por cento), calculada sobre os vencimentos, proventos e vantagens que a funcionária percebia pelo Município de João Pessoa (Lei nº 4.029 de 10 de dezembro de 1982, art. 2º, combinado com o art. 25 da Lei nº 5.559/88), acrescida de 10% (dez por cento), do valor dos mesmos

vencimentos ou proventos e vantagens, quantos forem os dependentes apresentados, até o máximo de 05 (cinco).

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 16 DE SETEMBRO DE 1993.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA
PREFEITO

DECRETO Nº 2.528 DE 16 DE SETEMBRO DE 1993

CONCEDE PENSÃO À VIÚVA DE EX-FUN-
CIONÁRIO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta no Processo nº 14.003/93.

D E C R E T O

Art.1º - fica concedida pensão à Srª OTÁVIA RAMALHO PEREIRA, viúva do ex-funcionário ANTÔNIO PEREIRA DA COSTA, falecido no dia 22 de abril de 1993.

Art. 2º- O valor do benefício de trata este Decreto será constituído de uma parcela de 50% (cinquenta por cento) calculada sobre os vencimentos, proventos e vantagens que o funcionário percebia pelo Município de João pessoa (Lei nº 4.029, de 10 de dezembro de 1982, art.2º e 3º, combinado com o art.25 da Lei nº 5.559, acrescida de 10% (dez por cento) do valor dos mesmo vencimentos ou proventos e vantagens quantos forem os dependentes apresentados, até o máximo de 05 (cinco).

Art.3º- O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 16 DE SETEMBRO DE 1993

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA
PREFEITO

DECRETO Nº 2.529 DE 16 DE SETEMBRO DE 1993

CONCEDE PENSÃO À COMPANHEIRA DE EX-FUN-
CIONÁRIO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Processo nº 14.098/93.

D E C R E T O:

Art. 1º - Fica concedida pensão a Srª VERA LÚCIA PATRÍCIO DA SILVA, companheira do ex-funcionário JOACI SEVERINO DOS SANTOS, falecido em 26 de Junho de 1993.

Art. 2º - O valor do benefício de que trata este Decreto, será constituído de uma parcela de 50% (Cinquenta por cento) calculado sobre os vencimentos, proventos e vantagens que o funcionário percebia pelo Município de João Pessoa (Lei nº 4.029, de 10 de dezembro de 1982, art. 2º, combinado com o art. 25 da Lei nº 5.559/88), acrescida de 10% (dez por cento), do valor dos mesmos vencimentos ou proventos e vantagens, para cada um dos seus filhos menores JOSENILDO SEVERINO DOS SANTOS, nascido no dia 31 de março de 1980.

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 16 DE SETEMBRO DE 1993.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA
PREFEITO

DECRETO Nº2.530 DE 16 DE SETEMBRO DE 1993

CONCEDE PENSÃO À VIÚVA DE EX-FUN-
CIONÁRIO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta no Processo nº 13.972/93.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedida pensão à Srª ANTÔNIA ARAÚJO DOS SANTOS, viúva do ex-funcionário JOÃO ANTONIO DOS SANTOS, falecido no dia 20 de junho de 1993.

Art. 2º - O valor do benefício de que trata este Decreto será constituído de uma parcela de 50% (Cinquenta por cento), calculada sobre os vencimentos, proventos e vantagens que o funcionário percebia pelo município de João Pessoa (Lei nº 4.029, de 10/12/82, art. 2º e 3º, combinado com o art. 25 da Lei nº5.559/88), acrescida de 10% (dez por cento) do valor dos mesmos vencimentos ou proventos e vantagens para cada um dos seus filhos menores, DANILSON ARAÚJO DOS SANTOS, nascido no dia 31/07/1983 e DANIELLY ARAÚJO DOS SANTOS, nascida no dia 12/02/1981.

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 16 DE SETEMBRO DE 1993.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA
PREFEITO

PORTARIA nº 824 -GP

João Pessoa-PE
em 26 de 08.1993.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Art. 60, incisos V e VIII, e 76, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e de acordo com a Lei nº 7.262, de 7 de maio de 1993, e Decreto nº 2.477, de 2 de junho de 1993, e ainda, acolhendo o teor da proposta constante da Exposição de Motivos nº 001/93, de Coordenadora da Assessoria Técnica do Prefeito, resolve

CONCEDER

a servidora MARIA ABENILDE LEITE, Supervisor Escolar, código MAG-906.1, matrícula nº 6.972-8, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ora à disposição da Assessoria Técnica do Prefeito, a Gratificação de Serviços Especiais pelo desempenho dos encargos de responsabilidade por adiantamentos e administração financeira, atribuindo-lhe o estipêndio mensal correspondente a 80% (oitenta por cento) do seu nível de vencimento.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA
PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO PESSOA

Alto

Astral!

DECRETO Nº 2.531 de 16 de SETEMBRO de 1993

Abre Crédito Suplementar para reforço das dotações consignadas no orçamento vigente

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe conferem os Art. 60, inciso V, e 129 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e devidamente autorizado pelo Art. 79, da Lei nº 7.206 de 16 de dezembro de 1992.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento do Município de João Pessoa, o Crédito Suplementar de CR\$ 54.010.000,00 (Cinquenta e quatro milhões e dez mil cruzeiros reais), para reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários a execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial das dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo I, item III, da Lei 4.320, indicadas no anexo II, a este Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA
Prefeito Municipal

Ronaldo Delgado Gadelha
Sec. de Planejamento

José Jerônimo Leite
Sec. de Finanças

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANEXO I		SUPLEMENTAÇÃO		
ANEXO AO DECRETO Nº 2.531 DE 16 DE SETEMBRO DE 1993		CR\$ 1,00		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
6.0	Sec. de Finanças			
6.01	Tributação			
03.08.030.2021	Administração Tributária.	3111.02	Ordinários	120.000,00
		3120.00	Ordinários	250.000,00
		3132.00	Ordinários	210.000,00
6.02	Assessoria Adm./ Financeira.			
03.08.031.2022	Manut. da Estrutura Administrativa.	3111.02	Ordinários	100.000,00
		3120.00	Ordinários	500.000,00
		3132.00	Ordinários	550.000,00

Joa				
03.08.042.2091	Coord.Orient.Econômica/ Financeira.	3111.02 3120.00 3132.00	Ordinários Ordinários Ordinários	150.000,00 150.000,00 500.000,00
6.03	Contabilidade			
03.08.032.2092	Coord.Geral Cont. Fi- nanças.	3111.02 3120.00 3132.00	Ordinários Ordinários Ordinários	180.000,00 100.000,00 200.000,00
03.08.033.2122	Enc.Gerais da Dívida Pública.	3261.00 4354.00	Ordinários Ordinários	26.500.000,00 15.000.000,00
6.04	Enc.Gerais do Município			
15.84.492.2118	PASEP da Prefeitura	3280.00	Ordinários	2.500.000,00
15.82.492.2121	Obrigações Soc. e Trab. Municipais.	3111.01 3113.00	Ordinários Ordinários	2.500.000,00 4.500.000,00
				54.010.000,00

ANEXO II				ANULAÇÃO
ANEXO AO DECRETO Nº 2.531 DE 16 DE SETEMBRO DE 1993				CR\$ 1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPEZA	FONTE DE RECURSO	VALOR
6.0 6.03 03.08.033.2122	Sec. de Finanças Contabilidade Enc. Gerais da Dívida Pública.	4351.00	Ordinários	12.000.000,00
6.04 03.08.021.2119	Enc.Gerais do Município Enc.de Exerc.Anteriores	3192.00	Ordinários	42.010.000,00
				54.010.000,00

DECRETO Nº 2.532 de 16 de SETEMBRO de 1993

Abre Crédito Suplementar para reforço das dotações consignadas no orçamento vigente

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe conferem os Art. 60, inciso V, e 129 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e devidamente autorizado pelo Art. 79, da Lei nº 7.206 de 16 de dezembro de 1992.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento do Município de João Pessoa, o Crédito Suplementar de CR\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil cruzeiros reais), para reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários a execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial das dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo I, ítem III, da Lei 4.320, indicadas no anexo II, a este Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA
 Prefeito Municipal

Ronaldo Delgado Gadelha
 Sec. de Planejamento

José Jerônimo Leite
 Sec. de Finanças

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I			SUPLEMENTAÇÃO	
ANEXO AO DECRETO Nº 2.532		DE	16	DE	SETEMBRO	DE 1993
						CR\$ 1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR		
4.0	Sec. de Administração					
4.01	Pessoal					
03.07.021.2083	Unidade de Apoio Administrativo	3120.00	Ordinários	500.000,00		
		3132.00	Ordinários	1.000.000,00		
						1.500.000,00

ANEXO II		ANULAÇÃO				
ANEXO AO DECRETO Nº 2.532		DE	16	DE	SETEMBRO	DE 1993
						CR\$ 1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR		
4.0	Sec. de Administração					
4.04	Enc.Gerais do Município					
03.07.021.2116	Manut.do Almoxafifado Central	4120.00	Ordinários	1.500.000,00		
						1.500.000,00

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI, §8º do artigo 22 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 60, incisos V e VIII da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990,

PORTARIA Nº 730/93 de 19 de julho de 1993

RESOLVE: nomear LUCIANA NAVARRO DE OLIVEIRA ROMERO para exercer o cargo, em comissão, de DIRETOR DA UNIDADE DE PROCESSO CIVIL TRIBUTÁRIO E FISCAL símbolo DAS-3, da PROGEM. (Republicado por incorreção).

PORTARIA Nº 812/93 de 25 de agosto de 1993

RESOLVE: nomear MARLISE DE NAZARÉ NASCIMENTO MONTEIRO para exercer o cargo, em comissão, de DIRETOR DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA, símbolo DAS-2, da SEMAM. (Republicado por incorreção).

PORTARIA Nº 835/93 de 01 de setembro de 1993

RESOLVE: nomear MARINALVA FERREIRA DE LIMA, matrícula nº 24.081-8, para exercer o cargo, em comissão, de SECRETÁRIO ESCOLAR, da ESCOLA MUNICIPAL WILLIAM TERROSO DE SOUZA, Classe B, da SEDEC.

PORTARIA Nº 841/93 de 08 de setembro de 1993

RESOLVE: designar WALQUIRIA DE SOUSA, matrícula nº 25.483-5, para responder pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, durante o afastamento do titular, no período de 31 de agosto a 03 de setembro de 1993.

PORTARIA Nº 843/93 de 09 de setembro de 1993

RESOLVE: conceder, aos servidores da relação anexa uma gratificação de Serviços Especiais pelo desempenho de tarefas extraordinárias as suas atribuições normais na Assessoria Técnica do Prefeito, atribuindo-lhe o valor mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) sobre seus vencimentos básicos.

FRANCISCO FRANCELINO DE OLIVEIRA	MOTORISTA	15.699-0
JZANA GOMES DA SILVA	AUX. DE SERV. DIVERSOS	9.094-8
FRANCISCA MARIA DE SOUZA	AUX. DE SERV. GERAIS	17.644-3
TEREZINHA ALVES DINIZ	AUX. DE SERV. GERAIS	15.022-3
JOSEFA DA SILVA	AUX. DE LIMP. URBANA	9.428
LINDALVA JOSEFA DE SOUZA	AUX. DE ADMINISTRAÇÃO	23.340-4
MARIA JOSÉ GONÇALVES DA SILVA	AUX. DE SERV. GERAIS	23.379-0
ADJALMIRA DOS SANTOS BEZERRA	AUX. DE ADMINISTRAÇÃO	15.406-7

PORTARIA Nº 844/93 de 09 de setembro de 1993

RESOLVE: conceder a GLAUCIO LIMA DA SILVA, VIGILANTE MUNICIPAL, matrícula nº 24.909, uma gratificação de Serviços Especiais pelo desempenho de tarefas excepcionais as suas atividades normais na SESUR, atribuindo-lhe o valor mensal correspondente a remuneração do cargo de provimento em comissão classificado no símbolo DAI-1, do Grupamento e Assessoramento Intermediário.

PORTARIA Nº 845/93 de 09 de setembro de 1993

RESOLVE: conceder a CARLOS ANTONIO DA SILVA LIMA, ARTIFICE, matrícula nº 15.166, uma gratificação de Serviços Especiais pelo desempenho de tarefas excepcionais as suas atribuições normais na SESUR, atribuindo-lhe o valor mensal correspondente a remuneração do cargo de provimento em comissão classificado no símbolo DAI-1, do Grupamento de Assessoramento Intermediário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa nos Decretos Municipais de nºs 2.059 de 31 de janeiro de 1993.

DEPERIU os seguintes processos de LICENÇA ESPECIAL:

PROCESSO Nº	NOME	MATRÍCULA	DIAS
8329/93	GERALDA RICARTE DE OLIVEIRA	7531	070
13326/93	JOSÉ CORREIA DA CRUZ	5405	180
16286/93	RIZALVA NEVES DA SILVA	8132	180
13641/93	JOSILENE SULMIRA DA SILVA	10795	140
12754/93	BERNADETE DE LOURDES C. FERREIRA	10939	140
12203/93	NILZA MARIA DE ALMEIDA FERNANDES	2448	160
14285/93	MARIA DO ROSÁRIO CARVALHO LEITE	8958	120
6063/93	TEREZINHA ASSIS DOS SANTOS	8130	130
7900/93	CILEUSA SANTOS DA SILVA	12961	180
6944/93	MARIA VILANI SOUZA DE MORAIS	8479	140
17224/93	IVANIL TRIGUEIRO LOPES	3332	180

INDEPERIU o seguinte processo de LICENÇA ESPECIAL:

14186	CELIA MARIA ARAÚJO VASCONCELOS	8545
-------	--------------------------------	------

PORTARIA Nº 1315/93 de 01 de setembro de 1993

RESOLVE: exonerar JOELMA MARIA SANTOS DE OLIVEIRA, matrícula nº 16.642-1, do cargo, em comissão, de SECRETÁRIO ESCOLAR, da ESCOLA MUNICIPAL WILLIAM TERROSO DE SOUZA, Classe B, da SEDEC.

PORTARIA Nº 1346/93 de 13 de setembro de 1993

RESOLVE: nomear GODOFREDO CARVALHO MORAIS, matrícula nº 2.161, para exercer o cargo, em comissão, de CHEFE DA SEÇÃO DE ARQUIVO GERAL, símbolo DAI-1, da SEAD, ficando em consequência exonerado o CHEFE DA SEÇÃO DE PROTOCOLO GERAL.

PORTARIA Nº 1347/93 de 13 de setembro de 1993

RESOLVE: nomear FRANCISCO DE ASSIS SILVA, matrícula nº 24.082, para exercer o cargo, em comissão, de CHEFE DA SEÇÃO DE PROTOCOLO GERAL, símbolo DAI-1, da SEAD, ficando em consequência exonerado o CHEFE DA SEÇÃO DE ARQUIVO GERAL.

PORTARIA Nº 1348/93 de 13 de setembro de 1993

RESOLVE: nomear FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, matrícula nº 2.533-9, para exercer o cargo, em comissão, de CHEFE DA SEÇÃO DE PROTOCOLO GERAL, símbolo DAI-3, da SEPLAN.

PORTARIA Nº 1349/93 de 13 de setembro de 1993

RESOLVE: exonerar PHILIPPE AUGUSTUS SA GONÇALVES, matrícula nº 26.913-1, do cargo, em comissão, de CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE DE MATERIAL, símbolo DAI-3, da SEPLAN.

PORTARIA Nº 1352/93 de 14 de setembro de 1993

RESOLVE: designar JOSÉ FERNANDES FERREIRA, matrícula nº 26.501, para responder pelo cargo, em comissão, de CHEFE DA SEÇÃO DE PORTARIA, símbolo DAI-1 da SEAD, durante o afastamento do titular que se encontra de férias regulamentares no período aquisitivo a 90/91, de 13 de setembro de 1993.

PORTARIA Nº 1354/93 de 14 de setembro de 1993

RESOLVE: de acordo com o artigo 40, inciso IV, letra d, da Constituição Federal, combinado com o artigo 78, inciso III, letra d, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, conceder aposentadoria a JOÃO GOMES DA SILVA, matrícula nº 2.774, AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS, Classe 101, nível V, lotado na SEDEC.

PORTARIA Nº 1357/93 de 15 de setembro de 1993

RESOLVE: designar MARILEIDE SOUSA DE MORAIS, matrícula nº 23.222-0, para responder pelo cargo, em comissão, de COORDENADOR, símbolo DAS-3, do Núcleo Administrativo do Valentina Figueiredo, da SEPLAN, durante o afastamento do titular que se encontra de férias regulamentares, no período aquisitivo de 91/92, de 24 de agosto à 22 de setembro de 1993.

PORTARIA Nº 1360/93 de 13 de setembro de 1993

RESOLVE: exonerar, a pedido, LUIZ RICARDO DE OLIVEIRA LIMA, matrícula nº 27.925, do cargo em comissão, de CHEFE DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO, símbolo DAS-2, do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO-IPAM.

PORTARIA Nº 1362/93 de 16 de setembro de 1993

RESOLVE: designar TEREZA CARMEN FARIAS ONOFRE, matrícula nº 25.712-2, para responder pelo cargo, em comissão, de ASSESSOR ESPECIAL, símbolo DAS-2, da SEPLAN, durante o afastamento do titular MARIA REGINA FRANCA GADELHA, matrícula nº 25.700-1, que se encontra de férias regulamentares no período aquisitivo a 92/93, de 10 de agosto a 09 de setembro de 1993.

PORTARIA Nº 1363/93 de 16 de setembro de 1993

RESOLVE: de acordo com o artigo 40, inciso III, letra d, da Constituição Federal, combinado com o artigo 78, inciso IV, letra d, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, conceder aposentadoria a MARIA ALVES DE SOUSA LIMA, matrícula nº 4.420, SUPERVISOR ESCOLAR, MAG. 906.1, lotada na SEDEC.

PORTARIA Nº 1363/93 de 16 de setembro de 1993

RESOLVE: de acordo com o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e na forma do artigo 206, inciso I, da Constituição Federal, de 1979, conceder aposentadoria por invalidez a FRANCISCA MARIA DE TORRES, matrícula nº 7.853-1, PROFESSOR NÍVEL MÉDIO, MAG. 906.1, lotada na SEDEC.

PORTARIA Nº 1365/93 de 16 de setembro de 1993

RESOLVE: contratar, na forma dos artigos 46 e 50, da Lei Orgânica (Estatuto do Magistério Municipal), SEVERINA COELHO DO NASCIMENTO para, em caráter temporário, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 08 de setembro do corrente, substituir VANICE DUARTE APODADA, matrícula nº 14.078-3, lotada na SEDEC, com exercício na Escola Municipal Luiza LIMA LOBO, ora em gozo de licença especial, mediante o pagamento equivalente ao valor da remuneração aos ocupantes do cargo de PROFESSOR NÍVEL MÉDIO, MAG. 906.1.

PORTARIA Nº 1366/93 de 16 de setembro de 1993

RESOLVE: designar MARIA ELIZABETH C. DUARTE, matrícula nº 23.278-3, para responder pelo cargo, em comissão, de DIRETORA DE SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES, símbolo DAS-3 da SEOP, durante o afastamento do titular que se encontra de férias regulamentares no período aquisitivo a 91/92 de 01 à 30 de setembro de 1993.

PORTARIA Nº 1367/93 de 17 de setembro de 1993
 RESOLVE: dispensar, a pedido, FRANCISCA DE ALMEIDA DANTAS, matrícula nº 3.586, do cargo, em comissão, de DIRETOR DA DIVISÃO DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL - DILP, símbolo DAS-2, da SEAD, que se encontra respondendo, até ulterior deliberação.
 PORTARIA Nº 1368/93 de 17 de setembro de 1993
 RESOLVE: designar MARIA DO SOCORRO ARAÚJO MARTINS, matrícula nº 26.402, para responder pelo cargo, em comissão, de ASSISTENTE DE GABINETE, símbolo DAS-3, da SEDEC, durante o afastamento da titular NAILDE FERNANDES PANTA DA SILVA, matrícula nº 4.958, que se encontra de férias regulamentares, no período aquisitivo a 9/92, de 08 de setembro à 12 de outubro de 1993.

CÂMARA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 15 DE SETEMBRO DE 1993.

CRIA COMISSÃO ESPECIAL NA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, CONFORME ALÍNEA "B" DO ARTIGO 72 DO REGIMENTO INTERNO, POR SE TRATAR O ASSUNTO DE INTERESSE POLÍTICO, SOCIAL E ECONÔMICO DO MUNICÍPIO.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

ART. 1º - FICA CRIADA UMA COMISSÃO ESPECIAL PARA, NO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, APRECIAR O ANDAMENTO SOBRE A REABERTURA DO BANCO DO ESTADO DA PARAÍBA E PARAÍBA CRÉDITO IMOBILIÁRIO.

§ 1º - ESSA COMISSÃO TERÁ ACESSO A QUALQUER DOCUMENTO PERTINENTE, QUE JULGAR NECESSÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DESSA COMISSÃO.

§ 2º - ESSA COMISSÃO SERÁ CONSTITUÍDA POR 05 (CINCO) MEMBROS.

ART. 2º - ESSA RESOLUÇÃO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, PACTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA.

EM 15 DE SETEMBRO DE 1993.

JOSUÉ PAULO NETO
(PRESIDENTE)

ARISTAVARA DE SOUZA SANTOS
(1ª VICE-PRESIDENTE)

JOÃO GONÇALVES AURIM SOBRINHO
(2ª VICE-PRESIDENTE)

DURVAL FERREIRA DA SILVA FILHO
(PRIMEIRO SECRETÁRIO)

WILSON ANTONIO CANTO QUEIROGA LOPES
(SEGUNDO SECRETÁRIO)

PORTARIA Nº 129 /93

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO ter o Tribunal de Contas do Estado observado a existência do pagamento de vantagens salariais sem a devida autorização legal;

CONSIDERANDO a inexistência de previsão orçamentária para o cumprimento da Portaria nº 112/93, em observância ao Artigo 169 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que à Mesa Diretora compete, com exclusividade, a concessão ou autorização de vantagens salariais, as quais não podem ser estabelecidas senão em função de expressa determinação de Lei.

RESOLVE:

Revogar, a partir desta data, a Portaria 112/93 de 16.08.93, mantidos os atuais níveis de vencimentos na forma prati-

cada em 30 de setembro de 1993, até a definição do novo Plano de Cargos ou concessão de reajuste determinado por Lei.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL EM JOÃO PESSOA, 01 de setembro de 1993.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

AVISOS E EDITAIS

REFERÊNCIA : Processo s/n - SETUR-PMJP
 ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
 FAVORECIDO : Expedito de Arruda Pires de Freitas
 VALOR : CR\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros reais)
 DATA : 09 de setembro de 1993.

DECISÃO RETIFICADORA

De conformidade com a proposição do Titular da Diretoria de Operações - o Dr. Willa Leal, e parecer favorável da AGM, e, ainda, com base na legislação pertinente, APROVO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para aquisição presente, no montante pecuniário de CR\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros reais) em favor do Arquiteto - Expedito de Arruda Pires de Freitas.

RATIFICO o ATO nos Termos do art. 26 da Lei vigente nº 8.666/93.

RAUL MOURA
Secretário de Turismo

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

EDITAL Nº 014/93-14

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o Art. 31, do Decreto Nº 2.012 de 02/11/90, torna público a aprovação pelo DEPOP - Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas os projetos de edificações abaixo discriminados,

- 1 - Obra Licenciada:
 - a - Processo PMJP Nº 4.213/93-1
 - b - Proprietário: Mateus Engenharia Ltda.
 - c - Local: Rua Projetada, s/nº, Rua Tambores, Costa, Lt.423 Qd. 562, Loteamento Jardim Oceania IV, Bessa, João Pessoa;
 - d - Zonamento: ZR-1;
 - e - Tipo: Edifício Multifamiliar;
 - f - Nº de pavimentos: Piloto, mezanino + 12 pavimentos Tipo.
 - g - Alvará Nº0639/93, expedido em 30/08/93;
 - h - Projeto aprovado pela SUDEMA, em: 07/06/93
- 2 - Obra Licenciada:
 - a - Processo PMJP Nº 4.737/93-1;
 - b - Proprietário: Construtora Dimensão Ltda.
 - c - Local: Av. Geraldo Costa, s/nº, com a Av. Aloízio Franca, Lt. 12, Qd. B8, Barra, João Pessoa, PB;
 - d - Zonamento: ZI-2;
 - e - Tipo: Edifício Multifamiliar;
 - f - Nº de pavimentos: Piloto, 1 pavimento Tipo + Cobertura.
 - g - Alvará Nº0617/93, expedido em 30/07/93;
 - h - Declaração da CAGEPA, datada em: 01/07/93

João Pessoa, PB, 15 de setembro de 1993

RONALDO DELGADO GADELHA
Secretário de Planejamento e Coordenação

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
GOBIERNO DO SECRETARIO

LEI Nº 011/93

O SECRETARIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, PB, no uso de suas atribuições, nos termos da conferência elaborada em 22/08/93, da Comissão Permanente Nº 182, de 06/11/90, torna pública a aquisição pela DILOR - Departamento de Fiscalização de Obras e Edificações, dos projetos de edificações abaixo discriminados:

- 1 - Obra Licenciada:
 - a - Processo P.M.P. Nº 4.224/93
 - b - Projeto aprovado pelo Conselho Municipal de Licença
 - c - Local: Rua João de Barros, nº 131, Apto. Jardim Park, 13, 131, Gd. 109, Loteamento Jardim Industrial, Banguê, João Pessoa, PB.
 - d - Zonamento: ZB-13

- e - Tipo: Construção de um Edifício Comercial e Multifamiliar
- f - Nº de pavimentos: Pilotis + 03 pavimentos Tipo
- g - Alvará Nº 060/93, expedido em 09/09/93
- h - Termo de Compromisso entre os requerentes e a Prefeitura, datado de 20/08/93, anexo ao processo.

- 2 - Obra Licenciada:
 - a - Processo P.M.P. Nº 4.073/93-3
 - b - Proprietário: Construtora Claudino Ltda.
 - c - Local: Rua Paulo R. de S. Aguiar s/c. Av. Presidente Artur Bernardes, 11, 09, Loteamento Jardim América, Bessa
 - d - Zonamento: ZB-3
 - e - Tipo: Edifício Multifamiliar
 - f - Nº de pavimentos: Pilotis + 03 pavimentos Tipo
 - g - Alvará Nº 040/93, expedido em 23/08/93
 - h - Projeto Aprovado pela SUDEMA em 17/08/93

João Pessoa, PB, 11 de Setembro de 1993

Roberto
ROBERTO T. G. S. S. S.
Secretário de Planejamento e Coordenação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Central Permanente de Licitação, devidamente constituída pela Portaria nº 182, de 11/01/93, com fundamento no Art. 16 da Lei Federal 8.666 de 21/06/93, torna público a HOMOLOGAÇÃO das seguintes licitações:

CONVITE	205/93	TIPOGRAFIA VITÓRIA (Chaves Artes gráficas Ltda.) GRÁFICA J.B. LTDA.	Confecção de ficha CONTROLE DE LEGISLAÇÃO (mod. 695-A) confecção de CAPA DE ENCADERNAÇÃO do livro de BALANÇO GERAL	3.000	2,00	6.000,00	
"	"	"	"	15	1.400,00	21.000,00	24.000,00
CONVITE	206/93	C A N C E L A D O					
CONVITE	207/93	FRIGORÍFICO ARABAIANA LTDA.	batatinha (kg)	71	57,00	4.047,00	
"	"	"	chuchu (unidade)	96	13,00	1.248,00	
"	"	"	cebola (kg)	28	47,00	1.316,00	
"	"	"	coentro (kg)	3	130,00	390,00	
"	"	"	cenoura (kg)	47	57,00	2.679,00	
"	"	"	inhame (kg)	143	77,00	11.011,00	
"	"	"	laranja (unidade)	2.061	3,80	7.831,80	
"	"	"	maçã (unidade)	86	15,00	1.290,00	
"	"	"	maracujá (unidade)	721	9,00	6.489,00	
"	"	"	melancia (kg)	230	25,00	5.750,00	
"	"	FRIGORÍFICO ARABAIANA LTDA.	batatinha (kg)	73	57,00	4.161,00	
"	"	"	chuchu (unidade)	98	13,00	1.274,00	
"	"	"	cebola (kg)	29	47,00	1.363,00	
"	"	"	coentro (kg)	4	130,00	520,00	
"	"	"	cenoura (kg)	45	57,00	2.565,00	
"	"	"	inhame (kg)	144	77,00	11.088,00	
"	"	"	laranja (unidade)	2.063	3,80	7.839,40	
"	"	"	maçã (unidade)	88	15,00	1.320,00	
"	"	"	maracujá (unidade)	723	9,00	6.507,00	
"	"	"	melancia (kg)	230	25,00	5.750,00	
"	"	FRIGORÍFICO ARABAIANA LTDA.	batatinha (kg)	73	57,00	4.161,00	
"	"	"	chuchu (unidade)	98	13,00	1.274,00	
"	"	"	cebola (kg)	29	47,00	1.363,00	
CONVITE	207/93	FRIGORÍFICO ARABAIANA LTDA.	coentro (kg)	4	130,00	520,00	
"	"	"	cenoura (kg)	45	57,00	2.565,00	
"	"	"	inhame (kg)	144	77,00	11.088,00	
"	"	"	laranja (unidade)	2.063	3,80	7.839,40	
"	"	"	maçã (unidade)	88	15,00	1.320,00	
"	"	"	maracujá (unidade)	723	9,00	6.507,00	
"	"	"	melancia (kg)	230	25,00	5.750,00	
"	"	FRIGORÍFICO ARABAIANA LTDA.	batatinha (kg)	73	57,00	4.161,00	
"	"	"	chuchu (unidade)	98	13,00	1.274,00	
"	"	"	cebola (kg)	29	47,00	1.363,00	
"	"	"	coentro (kg)	4	130,00	520,00	
"	"	"	cenoura (kg)	45	57,00	2.565,00	
"	"	"	inhame (kg)	144	77,00	11.088,00	
"	"	"	laranja (kg)	2.063	3,80	7.839,40	
"	"	"	maçã (unidade)	88	15,00	1.320,00	
"	"	"	maracujá (unidade)	723	9,00	6.507,00	
"	"	"	melancia	230	25,00	5.750,00	
"	"	FRUTIFORTA (José Cíciliano de S. Barbosa)	Alho (kg)	2,5	480,00	1.200,00	
"	"	"	abóbora (kg)	50	50,00	2.500,00	
"	"	"	beterraba (kg)	23	60,00	1.380,00	
"	"	"	banana (unidade)	2.061	6,20	12.778,20	
"	"	"	limão (unidade)	564	4,00	2.256,00	
"	"	"	mamão (kg)	131	45,00	5.895,00	
"	"	"	pimentão (unidade)	100	12,00	1.200,00	
"	"	"	tomate (kg)	43	55,00	2.365,00	
"	"	"	alho (kg)	2,5	480,00	1.200,00	
"	"	"	beterraba	24	60,00	1.440,00	
"	"	"	abóbora (kg)	50	50,00	2.500,00	
"	"	"	banana (unidade)	2.063	6,20	12.970,60	
"	"	"	limão (unidade)	562	4,00	2.248,00	
"	"	"	mamão (kg)	128	45,00	5.760,00	
"	"	"	pimentão (unidade)	100	12,00	1.200,00	
"	"	"	tomate (kg)	44	55,00	2.420,00	
"	"	"	alho (kg)	2,5	480,00	1.200,00	
"	"	"	abóbora (kg)	50	50,00	2.500,00	
"	"	"	beterraba (kg)	24	60,00	1.440,00	
"	"	"	banana (unidade)	2.063	6,20	12.970,60	
"	"	"	limão (unidade)	562	4,00	2.248,00	
"	"	"	mamão (kg)	128	45,00	5.760,00	
"	"	"	pimentão (unidade)	100	12,00	1.200,00	
"	"	"	tomate (kg)	44	55,00	2.420,00	

MODALIDADE LICITAÇÃO	Nº	FIRMA VENCEDORA	OBJETO	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	TOTAL GERAL
CONVITE	207/93	FRUTIHORTA (José Ciciliano de S. Barbosa)	alho (kg)	2,5	840,00	1.200,00	
"	"	"	abóbora (kg)	50	50,00	2.500,00	
"	"	"	beterraba (kg)	24	60,00	1.440,00	
"	"	"	banana (unidade)	2.063	6,20	12.790,60	
"	"	"	limão (unidade)	562	4,00	2.248,00	
"	"	"	mamão (kg)	128	45,00	5.760,00	
"	"	"	pimentão (unidade)	100	12,00	1.200,00	
"	"	"	tomate (kg)	44	55,00	2.420,00	287.464,00
CONVITE	208/93	EQUIPE INFORMATICA	MICROCOMPUTADOR c.44 MHz - 386 OX marca REDSUN	01	162.900,00	162.900,00	
"	"	"	IMPRESSORA de 132 colunas c.5000PS marca RIMA	01	144.500,00	144.500,00	
"	"	"	IMPRESSORA LASER 8 PPM - memória RAM - marca RIMA	01	192.800,00	192.800,00	500.200,00
CONVITE	209/93	LIVRARIA UNIVERSAL(Lira & Filhos Ltda)	papel higiênico cor rosa c. 200rls	04	1.998,75	7.995,00	
"	"	"	vassourão de pêlo c. 30 cm	10	84,80	848,00	
"	"	LIVRARIA CASA DOS ESTUDANTES LTDA	desinfetante cx. 2x500	05	489,90	2.449,50	
"	"	"	pastilha sanitária c. 20gs	60	25,30	1.518,00	
"	"	AMORIM PAZ COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA (A NORDESTINA)	lts. água sanitária c. 1000 ml	36	18,00	648,00	
"	"	ECL REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA	fardo de café c. 60 pct. de 250gs	02	4.890,00	9.780,00	
"	"	JOAO PONTES COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	capacho p. entrada tam. grande	02	579,00	1.158,00	
"	"	LIVRARIA ESPACIAL LTDA	manguieira de 20 mts.	01	850,00	850,00	
CONVITE	210/93	CASA DO DESENHO LTDA	cx. de espiral 7MM incolor c. 350 un	01	1.150,00	1.150,00	
"	"	"	cx. espiral 7MM preta c. 350 un	01	1.010,00	1.010,00	
"	"	"	cx. espiral 9MM preta c. 250 un	01	1.050,00	1.050,00	
"	"	"	cx. espiral 14MM preta c. 120 un	01	1.000,00	1.000,00	
"	"	"	cx. espiral 25MM preta c. 40 un	01	9.200,00	9.200,00	
"	"	CORAMETE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	máquina espiranestic Sienca	01	32.000,00	32.000,00	
"	"	"	capa transparente incolor	400	32,80	13.120,00	
"	"	"	capa transparente fumê	200	32,80	6.560,00	
"	"	"	capa preta	600	32,80	19.680,00	
"	"	"	capa vermelha	300	32,80	9.840,00	96.610,00
CONVITE	211/93	MARCOS ANTONIO PINTO DE MORAIS	elaboração e execução do projeto de decoração da Festa das Neves/93	01	450.200,00	450.200,00	450.000,00

MODALIDADE LICITAÇÃO	Nº	FIRMA VENCEDORA	OBJETO	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	TOTAL GERAL
CONVITE	212/93	CANCELADO	*****	****	*****	****	*****
CONVITE	213/93	SUPER-WATT COMERCIO E REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	elaboração e execução do projeto de iluminação da FESTA DAS NEVES / 93	01	250.000,00	250.000,00	250.000,00
CONVITE	214/93	ÁLVARO JOSÉ RAMALHO BATISTA - ME	açúcar refinado (kg)	780	39,90	31.122,00	
"	"	"	doce lata com 600 gs	350	60,90	21.315,00	
"	"	"	óleo lata 900 ml	130	75,60	9.828,00	
"	"	"	milena cx. 500 gs	190	60,10	9.019,50	
"	"	"	cremogeno cx. 500 gs	150	91,90	13.785,00	
"	"	"	bolacha pact 500 gs	500	44,80	22.400,00	
"	"	"	caldo de galinha cx. 23 gs	200	13,80	2.760,00	
"	"	SUPERMERCADO SÃO GERALDO LTDA.	aveia cx. 500 gs	130	95,00	12.350,00	
"	"	"	feijão (kg)	480	55,00	26.400,00	
"	"	CORAMETE - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	leite para crianças lata	500	239,98	119.990,00	
"	"	"	margarina pote 500 gs	300	75,00	22.500,00	
"	"	"	biscoito maria pct.500 gs	500	53,20	26.600,00	
"	"	"	leite para criança pct.	500	70,20	35.100,00	
CONVITE	215/93	COMERCIAL QUALITY (MANUEL ROHEIRO NETO)	detergente líquido 500 ml	600	18,10	10.860,00	
"	"	"	fósforo c. 10 cx	50	25,00	1.250,00	
"	"	ÁLVARO JOSÉ RAMALHO BATISTA	papel higiênico rolo 40 mts.	500	6,60	3.300,00	
"	"	"	sabão em barra 1 kg	600	39,00	23.400,00	
"	"	"	sabonete duzia	200	225,00	45.000,00	
"	"	PONTO DOCE - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.	creme dental c. 90 gs	800	49,99	39.992,00	
"	"	"	água sanitária lt.	500	17,90	8.950,00	
"	"	SUPERMERCADO SÃO GERALDO LTDA.	saco para lixo c. 60 lt.	300	389,50	116.850,00	
"	"	JOAO PONTES COM. E REP. LTDA.	desinfetante 500 ml	600	16,15	9.690,00	259.292,00
CONVITE	216/93	SANTORO OPÇÕES DE NEGÓCIOS LTDA.	exemplar do livro "TUDO MANDO TEM VIDA, INCLUSIVE VOCE" - Português	80	495,00	39.600,00	
"	"	"	exemplar do livro "PORTUGUES NA CORRESPONDENCIA"	80	495,00	39.600,00	79.200,00
CONVITE	217/93	JHC GRAFICA E PAPELARIA LTDA.	Impressão da Coletânea de Poesia intitulada "SENTINDO POESIA"	1.500	580,00	870.000,00	870.000,00
CONVITE	218/93	CANYLLAS ALFAIATARIA	boinas, tipo militar	352	778,40	273.996,80	273.996,80
CONVITE	220/93	GRÁFICA SANTA MARTA (HORTENCIO RIBEIRO & CIA LTDA.)	confecção de cartazes, papel couché L-2 150gr	4.000	168,00	672.000,00	
"	"	"	confecção de Folders, papel couché L-2 180 gr	6.000	54,10	324.600,00	996.600,00
CONVITE	221/93	O REI DOS ESPORTES LTDA.	TALABARDE EM COURO BRANCO				
"	"	"	Fuzileiros (par)	132	390,00	51.480,00	
"	"	"	caixas (unidade)	66	380,00	25.080,00	
"	"	"	atabaques (unidade)	66	380,00	25.080,00	
"	"	"	surdos (unidade)	66	380,00	25.080,00	
"	"	"	BAQUETAS EM MADEIRA DE LEI				
"	"	"	Fuzileiros c. peluça (par)	132	740,00	97.680,00	
"	"	"	caixas (par)	132	110,00	14.520,00	
"	"	"	atabaques (par)	132	110,00	14.520,00	
"	"	"	surdos (unidade)	55	95,00	5.225,00	
"	"	"	RELES DE NYLON OU COPE				
"	"	"	caixas respostas (unidade)	66	300,00	19.800,00	

"	"	"	"	"	ESTEIRAS DE AÇO COM 36 FIOS caixas (unidade)	66	300,00	19.800,00	
"	"	IDEAL - COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTD.	"	"	peles de nylon p. cx. de bateadeiras	66	395,00	26.070,00	
"	"	"	"	"	peles de nylon p. fuzileiros	66	995,00	65.670,00	
"	"	"	"	"	peles de nylon p. atabaques	66	395,00	26.070,00	
"	"	"	"	"	estojos p. instrumentos de metais em napas ou courvin p. trompetes	25	2.980,00	74.500,00	
"	"	"	"	"	estojos p. instrumentos de metais em napas ou courvin p. trompeta de pisto	20	2.980,00	59.600,00	550.175,00
CONVITE	222/93	O. MARQUINHO COMERCIO DE ESTIVAS E CEREAIS LTDA.	"	"	frango abatido congelado	400	143,00	57.200,00	
"	"	"	"	"	frango abatido congelado	400	143,00	57.200,00	
"	"	"	"	"	frango abatido congelado	400	143,00	57.200,00	
"	"	"	"	"	frango abatido congelado	400	143,00	57.200,00	
"	"	COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA TAMARA LTDA.	"	"	ovos de galinha	1.560	4,90	7.644,00	
"	"	"	"	"	ovos de galinha	1.560	4,90	7.644,00	
"	"	"	"	"	ovos de galinha	1.560	4,90	7.644,00	
"	"	"	"	"	ovos de galinha	1.560	4,90	7.644,00	259.370,00

Continua.....

Continuação.

MODALIDADE LICITAÇÃO	Nº	FIRMA VENCEDORA	OBJETO	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	TOTAL GERAL
CONVITE	223/93	FRIGORIFICO OURO VERDE LTDA.	carne bovina de 14 (kg)	125	309,00	38.625,00	
"	"	"	carne bovina de 24 (kg)	87	259,00	22.533,00	
"	"	"	carne bovina de 14 (kg)	125	309,00	38.625,00	
"	"	"	carne bovina de 24 (kg)	86	259,00	22.274,00	
"	"	"	carne bovina de 14 (kg)	125	309,00	38.625,00	
"	"	"	carne bovina de 24 (kg)	86	259,00	22.274,00	
"	"	"	carne bovina de 14 (kg)	125	309,00	38.625,00	
"	"	"	carne bovina de 24 (kg)	86	259,00	22.274,00	246.855,00
CONVITE	224/93	RECAMONDE ARTEFATOS DE COURO LTDA	coturno tipo lona cor preta	180	1.873,28	337.190,40	
"	"	"	sapato social ref.934 preto	70	894,52	62.616,40	399.806,80
CONVITE	225/93	CANCELADO	-----	---	-----	-----	
CONVITE	226/93	A PRINCEZA LOUÇAS E VIDROS LTDA	filtro de barro e velas e torneira	150	1.390,00	208.500,00	
"	"	"	torneira p. filtro de barro	50	160,00	8.000,00	
"	"	"	vela para filtro de barro	50	130,00	6.500,00	223.000,00
CONVITE	227/93	ALVARO JOSE R. BATISTA - ME	agua sanitária (litro)	186	14,90	2.771,40	
"	"	"	bombril pct com 8 unidades	336	16,90	5.678,40	
"	"	"	fósforo maço	90	31,90	2.871,00	
"	"	"	sabão em barra de 1 kg.	279	40,20	11.215,80	
"	"	"	sabão em pó cx. com 1.000 gr	350	59,90	20.965,00	
"	"	"	escova dental infantil	1.000	39,00	39.000,00	
"	"	LIVRARIA UNIVERSAL (LIRA E FILHOS LTDA.)	cera líquida com 850ml	80	89,00	7.120,00	
"	"	O MARQUINHO - COMERCIO DE ESTI- VAS E CEREAIS LTDA.	creme dental c. 90 gr.	468	53,20	24.897,60	
"	"	"	álcool litro	90	78,00	3.900,00	
"	"	VALDIR COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTD.	esponja de prato c. 3 unidades	150	15,00	2.250,00	
"	"	"	roda de madeira	65	37,00	2.405,00	123.074,20

João Pessoa, 23 de Setembro de 1993

MARIA DE FÁTIMA MOREIRA DE CARVALHO
- Presidente COPEL -

MANTENHA A CIDADE LIMPA.
POVO DESENVOLVIDO
É POVO LIMPO
NÃO DEPOSITE LIXO EM TERRENOS BALDIOS
COLABORE COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL